



RESOLUÇÃO PPGEGB N° 07/2017

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXVII do Art. 10 do Anexo Único da Resolução CONSEPE UESC n.º 87/2014 e considerando o deliberado na 80ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizado no dia 21 de junho de 2017:

RESOLVE

Art. 1º – Criar normas para seleção e avaliação de bolsistas no âmbito do PNPD no programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º – O processo de seleção de pesquisadores para bolsas disponíveis do Programa Nacional de pós-doutorado (PNPD) será realizado de forma a incorporar candidatos que contribuam com programas de pesquisa e iniciativas existentes ou propostas pelo PPGEGB.

§1º Para cada bolsa disponível será aberta uma seleção interna de projetos onde um docente ou grupo de docentes uma proposta de plano de trabalho para absorver o pesquisador. As propostas devem conter um plano de trabalho explicitando os projetos de pesquisa que o bolsista deverá participar e o perfil técnico desejado.

§ 2º As propostas devem ser avaliadas pelo Colegiado do Programa que decidirá qual proposta deve ser contemplada. Após a aprovação da proposta o PPGEGB divulgará edital para inscrições de candidaturas.

§ 3º Os candidatos à vaga definida pelo colegiado devem enviar CV e carta de intenções justificando a adequação do seu perfil à vaga pretendida.

§ 4º Uma comissão de seleção será designada pelo Colegiado do Programa que deverá levar em consideração minimamente a aderência aos projetos de pesquisa do programa, publicação científica e currículo.

§5º O Colegiado do Programa indicará um docente do Programa como supervisor do bolsista selecionado.

Art. 3º – Os bolsistas PNPD serão avaliados anualmente com base no relatório de atividades que devem apresentar a cada 12 meses. O Colegiado pode decidir pela aprovação ou reprovação do relatório. Após aprovação do relatório o bolsista deverá enviar plano de trabalho para os 12 meses seguintes, elaborado junto com seu supervisor.

Art. 5º – Decorridos 24 meses de vigência da bolsa o Colegiado deve avaliar a conveniência da sua continuidade em função do surgimento de novas demandas.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 08 de agosto de 2017.

JULIO ERNESTO BAUMGARTEN
COORDENADOR DO PPGEGB